



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 49/2025

DATA: 15/05/2025

EMENTA: Estabelece a carga horária mínima de educação física nas escolas de educação básica do município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Cristiano Coller

RELATÓRIO

O vereador Cristiano Coller apresentou à Câmara Municipal, em 15 de maio de 2025, o Projeto de Lei nº 49/2025, que "Estabelece a carga horária mínima de educação física nas escolas de educação básica do município de Novo Hamburgo e dá outras providências". O projeto foi lido no expediente de 19 de maio de 2025, conforme Ata nº 29/2025. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela antijuridicidade da proposição, uma vez que versa sobre matéria de competência privativa do chefe do Poder Executivo. Inobservância à legística ou ciência da legislação.

O parecer emitido pela Procuradoria da Casa opinou pela antijuridicidade da proposição, a matéria em questão deve ser tratada de forma exclusiva pelo chefe do Poder Executivo. Inobservância aos princípios da legística, ou seja, à ciência da elaboração legislativa.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, verificou-se a emissão de parecer de antijuridicidade pela Procuradoria desta Casa Legislativa.

Dessa forma, entende esta relatoria que as razões apresentadas no parecer jurídico devem ser acolhidas pela comissão, momento em que oferto voto desfavorável ao presente feito, opinando pela notificação do proponente sobre o arquivamento do expediente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vereador Éliton Ávila
Relator

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o parecer do Eminente Relator, determinando o arquivamento da presente proposição.

Novo Hamburgo, 16 de junho de 2025.

Vereador Juliano Souto
Presidente

Vereador a Deza Guerreiro
Secretária